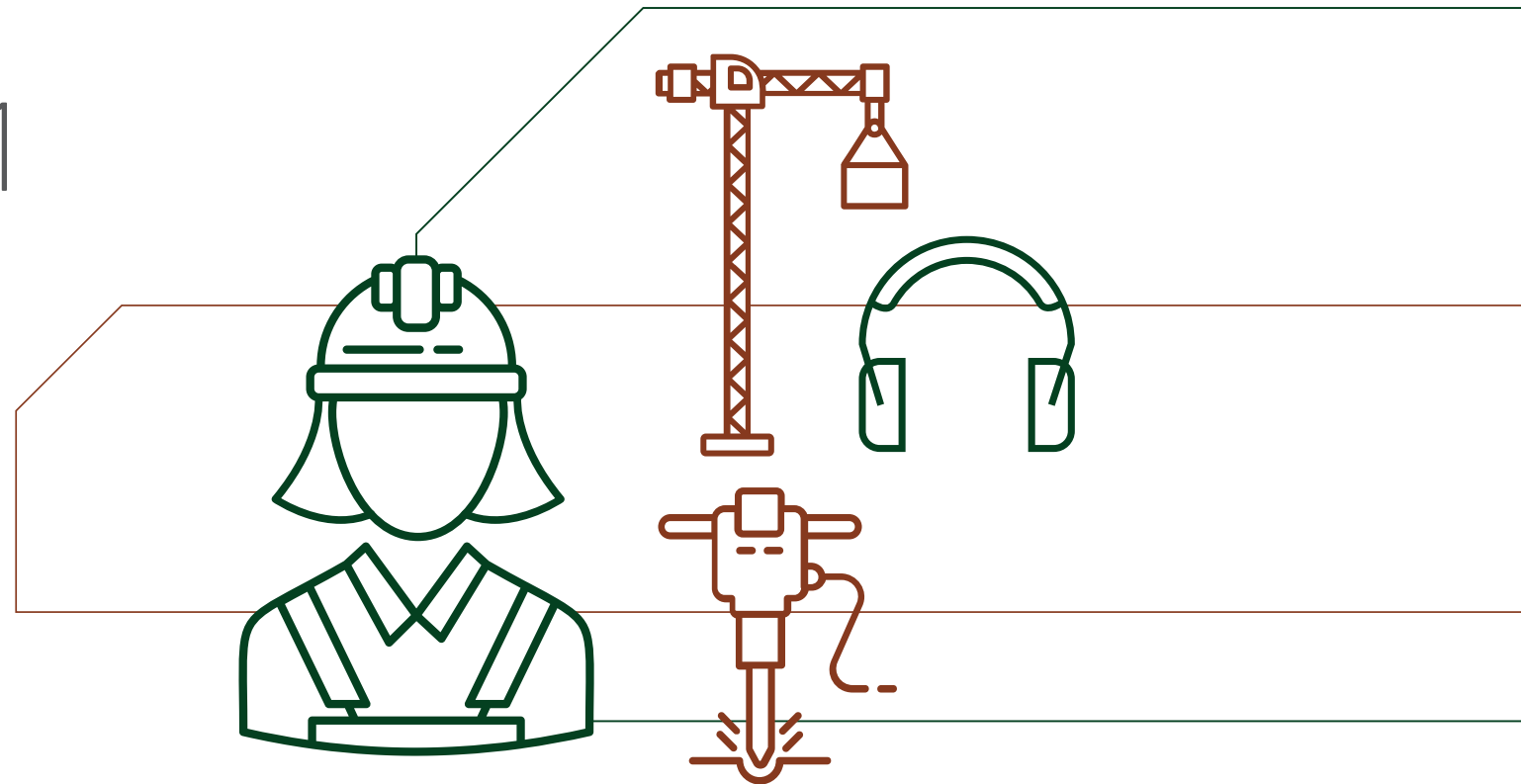


ANEXO A

Conjunto de *checklists* disponibilizado para auxílio do gestor na implementação e verificação de atendimento dos requisitos da NR-18 em canteiros de obras de edificações

GRUPO 1



GRUPO 1

CHECKLISTS 1 A 7

Gestão e documentação de SST para canteiros de obras de edificações

SUMÁRIO

Checklist 1 - Programas e projetos relacionados à segurança e saúde no trabalho na construção	3
Checklist 2 - Treinamentos e capacitações relacionados à segurança no trabalho na construção	31
Checklist 3 - CIPA e SESMT	56
Checklist 4 - Documentação relacionada a máquinas e equipamentos	63
Checklist 5 - Documentação relacionada aos elevadores	70
Checklist 6 - Outros procedimentos e documentos relacionados aos trabalhadores e ao canteiro de obras	74
Checklist 7 - Documentação de subempreiteiros/trabalhadores terceirizados	88

CHECKLIST 1

Programas e projetos relacionados à segurança e saúde no trabalho na construção



SUMÁRIO

	Informações iniciais	4
1.1	Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	5
1.2	Projeto elétrico de instalações temporárias do canteiro (EITC)	16
1.3	Projetos dos sistemas de proteção coletiva	17
1.4	Projeto dos sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ)	18
1.5	Projeto de escadas, rampas e passarelas	19
1.6	Projeto de andaimes	20
1.7	Detalhamento de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas	21
1.8	Plano de demolição	22
1.9	Projeto de escavação e fundação	23
1.10	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	24

CHECKLIST 1

Programas e projetos relacionados à segurança e saúde no trabalho na construção

Informações iniciais:

A NR-01 estabelece que os documentos previstos nas NRs podem ser emitidos e arquivados em meio digital (documentos natos digitais), atendendo ao período de guarda estabelecido pela legislação vigente. Mesmo aqueles documentos gerados em meio físico e assinados manualmente poderão ser digitalizados para esse fim. Em ambos os casos, tanto dos documentos natos digitais quanto dos digitalizados, a NR-01 especifica a necessidade de que possuam certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (normatizada por lei específica). Mais informações devem ser consultadas no tópico 1.6 da NR-01.

O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção (PCMAT) existente na obra anterior à entrada em vigência da nova redação da NR-18 terá validade até o término da obra a que se refere. Para os demais casos, é exigida a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Compreendido este aspecto, destaca-se que o conjunto de *checklists* proposto neste manual traz apenas diretrizes relativas ao PGR.

Nota 1: A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exige a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.

Nota 2: Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

1.1

Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.1	O canteiro de obras possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborado e implementado sob responsabilidade da organização?	Itens 1.5.7.1 e 1.5.7.2 da NR-01 e itens 18.4.1, 18.4.2, 18.4.2.1 e 18.4.3 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • O PGR deverá ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho (*) ou por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado pela organização. <p>* Em canteiros de obras com até 7 metros de altura e com, no máximo, 10 trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2	O PGR possui:						
1.1.2.1	Inventário de riscos ocupacionais relativos às atividades desenvolvidas no canteiro de obras atendendo às prerrogativas da NR-01?	Itens 1.5.7.1 “b” e 1.5.7.3.1 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto no item 1.1.3 deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.2	Inventário de riscos ocupacionais fornecido pelas empresas terceirizadas presente no canteiro de obras referente aos riscos ocupacionais específicos das atividades realizadas por cada uma delas?	Item 18.4.4 da NR-18 e item 1.5.8.4 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto no item 1.1.4 deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.3	Plano de ação?	Item 1.5.7.1 “b” da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto no item 1.1.6 deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.2.4	Fichas expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) para inclusão do microempreendedor individual (MEI) no PGR da organização, já que MEI é dispensado da elaboração de PGR?	Item 1.8.2 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.5	Projeto das áreas de vivência do canteiro de obras em conformidade com os itens que integram o tópico 18.5 da NR-18 e com os aspectos complementares a estes trazidos pela NR-24 (no que for cabível) elaborado por profissional legalmente habilitado?	Item 18.4.3 “a”, itens que integram o tópico 18.5 da NR-18 e que integram os tópicos 24.2 a 24.7 da NR-24	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.6	Projeto das instalações elétricas temporárias do canteiro elaborado por profissional legalmente habilitado?	Item 18.4.3 “b” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto nos itens que integram o tópico 1.3 deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.7	Projetos dos sistemas de proteção coletiva (sistemas de proteção coletiva contra quedas (SPCQ), entre outros) elaborados por profissional legalmente habilitado?	Item 18.4.3 “c” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto nos itens que integram o tópico 1.4 deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.8	Projetos dos sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborado por profissional legalmente habilitado?	Item 18.4.3 “d” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto nos itens que integram o tópico 1.5 deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.9	Relação dos equipamentos de proteção individual (EPI), e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes?	Item 18.4.3 “e” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.2.10	Documentação relativa à adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos em caso de serem adotados?	Item 18.4.6.3 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto no item que integra o tópico 6.2 do <i>checklist</i> 6. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.11	Plano de cargas nos moldes da NR-18 para guias, guindastes e outros equipamentos de guindar?	Item 18.10.1.17 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado; • Atender ao disposto nos itens 4.1.2 e 4.2.3 do <i>checklist</i> 4. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.12	Indicação do profissional qualificado em segurança do trabalho (*) ou do profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR?	Itens 18.4.2 e 18.4.2.1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.13	ART do profissional responsável pela elaboração do PGR válida enquanto durar a obra?	Itens 18.4.2 e 18.4.2.1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.2.14	Data e assinatura dos profissionais envolvidos na elaboração do PGR?	Item 1.5.7.2 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3	O inventário de riscos ocupacionais apresenta, no mínimo, a seguinte estrutura:						
1.1.3.1	Caracterização dos processos e ambientes de trabalho?	Item 1.5.7.3.2 “a” da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3.2	Caracterização das atividades?	Item 1.5.7.3.2 “b” da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.3.3	Descrição de perigos identificados e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores?	Item 1.5.7.3.2 “c”, tópicos 1.5.4.2 e 1.5.4.3 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3.4	Identificação das fontes ou circunstâncias?	Item 1.5.7.3.2 “c” e tópico 1.5.4.3 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3.5	Descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos?	Item 1.5.7.3.2 “c”, tópicos 1.5.4.3 e 1.5.4.4 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3.6	Descrição de medidas de prevenção implementadas?	Item 1.5.7.3.2 “c” e tópico 1.5.4.5 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3.7	Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos a partir da NR-09 e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17?	Item 1.5.7.3.2 “d” da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3.8	Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação?	Item 1.5.7.3.2 “e” e tópico 1.5.4.4 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.3.9	Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão?	Item 1.5.7.3.2 “f” e tópico 1.5.4.4 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4	Os inventários de riscos ocupacionais das empresas contratadas apresentam, no mínimo, a seguinte estrutura:						
1.1.4.1	Caracterização dos processos e ambientes de trabalho?	Item 1.5.7.3.2 “a” da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.4.2	Caracterização das atividades?	Item 1.5.7.3.2 "b" da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4.3	Descrição de perigos identificados e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores?	Item 1.5.7.3.2 "c", tópicos 1.5.4.2 e 1.5.4.3 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4.4	Identificação das fontes ou circunstâncias?	Item 1.5.7.3.2 "c" e tópico 1.5.4.3 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4.5	Descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos?	Item 1.5.7.3.2 "c", tópicos 1.5.4.3 e 1.5.4.4 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4.6	Descrição de medidas de prevenção implementadas?	Item 1.5.7.3.2 "c" e tópico 1.5.4.5 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4.7	Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos a partir da NR-09 e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17?	Item 1.5.7.3.2 "d" da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4.8	Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação?	Item 1.5.7.3.2 "e" e tópico 1.5.4.4 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.4.9	CrITÉrios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão?	Item 1.5.7.3.2 "f" e tópico 1.5.4.4 da NR-01	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.5	A avaliação dos riscos e sua posterior classificação (para definição das medidas preventivas) são realizadas em processo contínuo?	Item 1.5.4.4.6 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> Os processos de avaliação dos riscos deverão ser realizados (e documentados) a cada dois anos ou nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> → após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; → após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; → quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; → na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e → quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis; Em caso de haver sistema de gestão de SSO implantado e certificado (OHSAS 18001 válida até 11 de maio de 2021 ou ISO 45001) e nenhuma das situações apontadas anteriormente ocorrerem, a avaliação (documentada) obrigatória dos riscos deverá acontecer a cada 3 anos (item 1.5.4.4.6.1 da NR-18). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.6	0 plano de ação que integra o PGR é composto por:						
1.1.6.1	Medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas com base na classificação dos riscos ocupacionais realizada em etapa anterior?	Itens 1.5.4.4.5 e 1.5.5.2.1 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.6.2	Cronograma de implantação das medidas de prevenção?	Item 1.5.5.2.2 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.6.3	Formas de acompanhamento e aferição dos resultados (referente ao desempenho das medidas preventivas)?	Item 1.5.5.2.2 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.7	As medidas de prevenção especificadas no PGR foram elaboradas e adotadas com o embasamento necessário e de acordo com a ordem de hierarquia previstos na NR-01?	Itens 1.4.1 “g”, 1.5.3.2 “e” e 1.5.5.1 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • As medidas preventivas presentes no PGR deverão atender à hierarquia de controles estabelecida pela NR-01 (itens 1.4.1 “g” e 1.5.5.1.3 da NR-01), partindo-se do 1º nível, que consiste no mais desejável, para o 4º nível, menos desejável em termos de prevenção*: <ul style="list-style-type: none"> → 1º. eliminação dos fatores de risco (remover o perigo, aplicar abordagens de ergonomia para planejar novos locais de trabalho, entre outros); → 2º. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; → 3º. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas (inspeções de equipamentos, treinamentos, entre outros) ou de organização do trabalho (evitar que pessoas trabalhem sozinhas, entre outros); e → 4º. adoção de medidas de proteção individual (fornecimento adequado de EPIs, roupas e também instruções para correto manuseio, entre outros). <p>* Os exemplos citados de medidas de prevenção em cada um dos níveis foram extraídos da ISO 45001:2018, em seu Anexo A.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.8	As medidas preventivas previstas no PGR foram/ estão sendo implantadas no canteiro de obras de acordo com o cronograma e especificações do plano de ação?	Item 1.5.3.2 “e” da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • As medidas preventivas devem ser implantadas no canteiro de obras de acordo com o estabelecido no plano de ação (cronograma e especificações das medidas de prevenção) que integra o PGR; • Deverá haver registro da implementação das medidas de prevenção implantadas no canteiro (item 1.5.5.3.1 da NR-01). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.9	O desempenho das medidas de prevenção está sendo acompanhado e aferido pela organização de acordo com o plano de ação?	Item 1.5.5.3.2 e 1.5.5.3.2.1 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> O desempenho das medidas de prevenção deverá ser acompanhado e aferido pela organização de forma planejada (prevista no plano de ação) e contemplando os seguintes aspectos (item 1.5.5.3.2 da NR-01): <ul style="list-style-type: none"> → verificação da execução das ações planejadas; → as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e → o monitoramento das condições ambientais e exposição a agentes nocivos, quando aplicável; Deverão ser feitos registros dos ajustes e das correções necessários às medidas de prevenção (item 1.5.5.3.1 e 1.5.5.3.2.1 da NR-01). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.10	O PGR está atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras?	Itens 1.5.7.3.3 da NR-01 e item 18.4.3.1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> O inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação, que integram o PGR, deverão estar atualizados de acordo com a etapa da obra em que se encontra o canteiro de obras; O histórico dessas atualizações deverá ser registrado; O inventário de riscos ocupacionais das empresas terceirizadas/subempreiteiras também deverá estar atualizado, nas condições da NR-01, sendo necessário o encaminhamento do seu histórico de atualização à organização contratante. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.11	São adotados pela empresa mecanismos para consulta aos trabalhadores sobre a percepção deles a respeito de riscos ocupacionais?	Item 1.5.3.3 "a" da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Para este fim, poderão ser utilizadas manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando houver (item 1.5.3.3 "a" da NR-01); • Sugestão: Realização de reuniões com essa finalidade com elaboração de atas, as quais deverão ser guardadas pela organização; • Sugestão: elaborar e registrar procedimento (por escrito, podendo constar no PGR) pela empresa para consulta aos trabalhadores sobre a percepção de riscos ocupacionais*. <p>* "A consulta implica uma comunicação bidirecional envolvendo diálogo e intercâmbio. A consulta envolve a provisão oportuna das informações necessárias para os trabalhadores e, se existirem, para os representantes dos trabalhadores para dar um feedback a ser considerado pela organização antes de tomar uma decisão. A participação permite que os trabalhadores contribuam para o(s) processo(s) de tomada de decisão nas medidas de desempenho de SSO e nas mudanças propostas" (ISO 45001, 2018, p. 31).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.12	São adotados mecanismos pela empresa para comunicar aos trabalhadores os riscos previstos no inventário de riscos ocupacionais, as medidas de prevenção do plano de ação e suas limitações?	Itens 1.5.3.3 "b" e 1.5.5.1.3 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: elaborar Instruções de Trabalho (ITs), procedimentos de execução de serviços ou similares que tragam em sua descrição de serviços quais os riscos envolvidos e as medidas de prevenção implantadas; • Sugestão: informar ou promover treinamentos para instrução do trabalhador quanto à consulta e compreensão das Instruções de Trabalho com as medidas de prevenção, procedimentos a serem adotados e limitações dessas medidas, podendo ser registrado por meio de certificados ou listas de presença assinadas pelos trabalhadores; ou • Sugestão: elaborar outro mecanismo de comunicação entre empresa e trabalhadores de comprovada eficácia. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.13	Os documentos integrantes do PGR estão disponíveis para consulta dos trabalhadores ou seus representantes e da inspeção do trabalho?	Item 1.5.7.2.1 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> Todos os documentos que integram o PGR deverão estar no canteiro de obras, disponíveis aos trabalhadores ou seus representantes e à inspeção do trabalho; Sugestão: a organização poderá elaborar procedimento para que os trabalhadores tenham conhecimento desses documentos e acesso a eles. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.14	A organização está adotando as medidas necessárias para melhoria do desempenho de SST?	Item 1.5.3.4 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar medidas para melhoria do desempenho de SST*. <p>* Estão incluídas como medidas a melhoria contínua, ações corretivas, mudanças revolucionárias, inovação e reorganização. Recomenda-se a consulta aos tópicos 10 e A.10 do Anexo A da ISO 45001:2018, para melhor compreensão de possíveis melhorias a serem implementadas.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.15	A organização desenvolve ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção (previstas no PGR)?	Itens 1.5.5.4.1 e 1.5.5.4.2 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> Deverão ser desenvolvidas pela organização ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho; O controle da saúde dos trabalhadores deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07 (PCMSO). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.16	A organização faz análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho?	Itens 1.5.5.5.1 e 1.5.5.5.2 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> A organização deverá realizar análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, devendo ser documentadas, e: <ul style="list-style-type: none"> → considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho; → identificar os fatores relacionados com o evento; e → fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.1.17	A organização estabeleceu, implementou e mantém procedimentos de respostas de emergências?	Itens 1.5.6.1 e 1.5.6.2 da NR-01 e item 23.1 da NR-23	<ul style="list-style-type: none"> • A organização deverá estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, com base nos riscos, nas características e nas circunstâncias das atividades (item 1.5.6.1 da NR-01); • Deverão ser previstos nos procedimentos de respostas aos cenários de emergências (item 1.5.6.2 da NR-01): <ul style="list-style-type: none"> → os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e → as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável; • Todos os empregadores deverão adotar medidas de prevenção de incêndio, em conformidade com a legislação estadual e com as normas técnicas aplicáveis (item 23.1 da NR-23). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.18	São desenvolvidas ações integradas por organizações que realizam atividades em um mesmo local de trabalho?	Item 1.5.8.1 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • As organizações que realizarem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho deverão executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.1.19	É fornecida pela empresa contratante à contratada informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão que possam impactar as atividades das contratadas?	Item 1.5.8.3 da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> • As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar as atividades das contratadas. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.2 Projeto elétrico de instalações temporárias do canteiro (EITC)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.2.1	Há projeto elétrico das instalações temporárias do canteiro de obras (EITC)?	Itens 18.4.3 "b" e 18.6.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser elaborado projeto elétrico das instalações temporárias no canteiro de obras elaborado por profissional legalmente habilitado; Deverá ser emitida ART pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2.2	São feitos laudos de inspeções e medições periódicas do sistema de aterramento elétrico de proteção dos itens aterrados eletricamente, conforme prevê Projeto EITC?	Item 18.6.7 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Deverão ser realizados laudos de inspeção e medição periódica do sistema de aterramento dos itens aterrados eletricamente, conforme previsto no Projeto EITC e nas normas técnicas nacionais vigentes; Os laudos deverão apresentar ART de profissional legalmente habilitado responsável por cada um dos laudos realizados. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2.3	Há projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)?	Item 18.6.18 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Deverá haver projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) acompanhado de ART emitida pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2.3.1	Em situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes, nas quais não haja a necessidade de SPDA, há laudo emitido por profissional legalmente habilitado (com ART) que justifique a não necessidade desse sistema?	Item 18.6.18.1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser elaborado laudo por profissional legalmente habilitado que justifique a não necessidade de projeto de SPDA nas situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes; Identificar ART emitida pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo laudo. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.3 Projetos dos sistemas de proteção coletiva

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.3.1	Há projeto detalhado dos sistemas de proteção coletiva contra quedas (SPCQ) necessários à obra, projetado por profissional legalmente habilitado?	Itens 18.4.3 “c” e 18.9.1 da NR-18 (principais) e itens 35.5.3 “a” e 35.5.3.1 da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser elaborado projeto de sistemas de proteção coletiva contra quedas (SPCQ)* para o canteiro de obras por profissional legalmente habilitado; Sugestão: sugere-se que esse projeto seja acompanhado por memoriais descritivos e memoriais de cálculo (para fins de comprovação das cargas utilizadas no dimensionamento, entre outros); O projeto de SPCQ da edificação deverá estar acompanhado de ART com validade equivalente à duração da obra emitida por profissional legalmente habilitado. <p>* Os SPCQ são destinados à proteção de todos os trabalhadores expostos ao risco. São também chamados de sistema de proteção passiva contra quedas, pois seu funcionamento independe de ações do trabalhador. Exemplos desses sistemas são: sistema de guarda-corpo e rodapé, rede de segurança e fechamento de aberturas em pisos.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.3.2	Há outros projetos de proteção coletiva necessários às atividades dos canteiros de obras?	Itens 18.4.3 “c” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Consultar a necessidade de elaboração de outros projetos de proteção coletiva nos canteiros de obras; Os demais projetos dos sistemas de proteção coletiva da edificação deverão estar acompanhados de ARTs com validade equivalente à duração da obra emitidas por profissional legalmente habilitado e registrado junto ao conselho de classe; Sugestão: sugere-se que esse projeto seja acompanhado por memoriais descritivos e memoriais de cálculo (para fins de comprovação das cargas utilizadas no dimensionamento, entre outros). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.4 Projeto dos sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.4.1	Foi elaborado projeto dos sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ), quando aplicável?	Item 18.4.3 "d" da NR-18 e item 35.5.3 "b" da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> A seleção do SPIQ como sistema de proteção contra quedas será necessária nos seguintes casos (item 35.5.3 "b" da NR-35): <ul style="list-style-type: none"> → na impossibilidade de adoção do sistema de proteção contra quedas (SPCQ); → sempre que o SPCQ não ofereça completa proteção contra os riscos de queda; e → para atender situações de emergência; Ao ser necessária a adoção de SPIQ, deverá ser elaborado projeto de SPIQ por profissional legalmente habilitado (item 18.4.3 "d" da NR-18); Sugestão: sugere-se que esse projeto seja acompanhado por memoriais descritivos e memoriais de cálculo (para fins de comprovação das cargas utilizadas no dimensionamento, entre outros); O projeto de SPIQ da edificação deverá estar acompanhado de ART com validade equivalente à duração da obra emitida por profissional legalmente habilitado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.5 Projeto de escadas, rampas e passarelas

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.5.1	Há projeto com detalhamento construtivo das escadas, rampas e passarelas utilizadas no canteiro de obras, as quais foram dimensionadas de modo a suportar as cargas a que estarão submetidas?	Item 18.8.4 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser feito projeto de escadas, rampas e passarelas, dimensionado e detalhado por profissional legalmente habilitado, atendendo às prerrogativas dos itens que integram o tópico 18.8 da NR-18; O projeto deverá ser acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado responsável pelo dimensionamento e detalhamento desse projeto; Sugestão: sugere-se que esse projeto seja acompanhado por memoriais descritivos e memoriais de cálculo (para fins de comprovação das cargas utilizadas no dimensionamento, dentre outros). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.6 Projeto de andaimes

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.6.1	Há projeto elaborado por profissional legalmente habilitado referente aos andaimes?	Itens 18.12.1 "a" e 18.12.2.1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser elaborado projeto por profissional legalmente habilitado destinado a andaimes*; O projeto dos andaimes deverá ser acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado que tenha realizado o dimensionamento e detalhamento dos sistemas no projeto; Sugestão: sugere-se que esse projeto seja acompanhado por memoriais descritivos e memoriais de cálculo (para fins de comprovação das cargas utilizadas no dimensionamento, entre outros). <p>* No caso de andaime simplesmente apoiado construído em torre única com altura inferior a 4 vezes a menor dimensão da base de apoio, fica dispensado o projeto de montagem, devendo, nesse caso, ser montado de acordo com o manual de instrução (item 18.12.2.1 da NR-18).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.7

Detalhamento de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.7.1	Para edificações com no mínimo 12 metros de altura a partir do nível térreo, foi especificado no projeto estrutural da edificação sistema destinado à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para uso de proteção individual a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas (na etapa de uso da edificação)?	Itens 18.12.12, 18.12.12.1 e 18.12.12.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> No projeto estrutural da edificação a partir de 12 metros de altura (a partir do nível térreo), deverá ser previsto pelo projetista de estruturas um sistema destinado à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para uso de proteção individual a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas (na etapa de uso da edificação); Sugestão: sugere-se que esse detalhamento seja acompanhado por memoriais descritivos e memoriais de cálculo (para fins de comprovação das cargas utilizadas no dimensionamento, entre outros). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.8 Plano de demolição

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.8.1	Para a atividade de demolição de construções existentes, foi elaborado e implementado plano de demolição, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de modo a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores relacionados à atividade?	Item 18.7.1.1 e 18.7.1.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none">• Para a atividade de demolição de construções existentes, é necessária a elaboração e implementação de plano de demolição sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;• Identificar a existência de ART de profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração e implementação do plano de demolição.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.9 Projeto de escavação e fundação

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.9.1	Foi elaborado projeto destinado à escavação e fundação por profissional legalmente habilitado?	Itens que integram o tópico 18.7.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none">• Deverá ser elaborado, por profissional legalmente habilitado, projeto de escavação e fundação, considerando as premissas estabelecidas pela NR-18;• Identificar a existência de ART de profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração do projeto;• Sugestão: sugere-se que esse projeto seja acompanhado por memoriais descritivos e memoriais de cálculo (para fins de comprovação das cargas utilizadas no dimensionamento, entre outros).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

1.10 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.10.1	A obra ou empresa responsável por ela possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) elaborado por médico e implementado pela organização?	Itens que integram os tópicos 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras (item 7.3.1 da NR-07); • Deverá ser elaborado PCMSO por médico do trabalho (ou outra especialidade em situações previstas na NR-07) (itens 7.4.1 “a” e 7.5.2 da NR-07). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.2	Foi garantido pela organização que o PCMSO possua:						
1.10.2.1	Descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR?	Itens 7.5.1 e 7.5.4 “a” da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.2.2	Avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas (como definidas na NR-07), considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança?	Item 7.5.3 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.2.3	Planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos anexos da NR-07, incluindo a periodicidade dos exames clínicos e complementares para cada funcionário/ função?	Itens 7.5.4 “b” e 7.5.12 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.10.2.4	Critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos?	Item 7.5.4 “c” da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.2.5	Relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, elaborado anualmente pelo médico responsável pelo PCMSO, que contenha os dados informados no subitem 7.6.2 da NR-07?	Item 7.5.4 “b” da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.3	O PCMSO inclui ações de:						
1.10.3.1	Vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos?	Item 7.3.2.1 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.3.2	Vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos na NR-07, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais?	Item 7.3.2.1 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.10.4	A organização garante que o PCMSO é conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem exames ocupacionais nos trabalhadores?	Item 7.5.4 “d” da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> A organização deverá garantir que o PCMSO seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos trabalhadores; Identificar procedimento da empresa de construção ou responsável de modo a certificar o atendimento desse item. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.5	Os exames clínicos obrigatórios dos trabalhadores do canteiro foram realizados de acordo com o estabelecido no PCMSO, fundamentado na NR-07?	Itens 7.5.8, 7.5.9, 7.5.9.1, 7.5.10 e 7.5.11 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> Deve-se consultar o PCMSO de modo a identificar os exames clínicos necessários e a periodicidade de realização. Os trabalhadores deverão ser encaminhados pela organização para realização desses exames clínicos nas condições especificadas pelo PCMSO da obra/empresa; Deverão ser emitidos atestados de saúde ocupacional (ASOs) referentes à realização dos exames admissional, periódico, de mudança de risco ocupacional e de retorno ao trabalho (quando necessários, segundo o PCMSO) de todos os trabalhadores do canteiro, de modo a identificar se cada um deles está apto à função que está exercendo*; Deverão ser realizados exames clínicos referentes ao exame demissional (quando necessários) dos trabalhadores que não trabalham mais na empresa/obra e, portanto, deverá ser emitido seu respectivo ASO. <p>* A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO (item 7.5.19.2 da NR-07).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.10.6	Os ASOs possuem a seguinte estrutura mínima:						
1.10.6.1	Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização?	Item 7.5.19.1 "a" da NR-07	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.6.2	Nome completo do empregado, número de seu CPF e sua função?	Item 7.5.19.1 "b" da NR-07	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.6.3	Descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência?	Item 7.5.19.1 "c" da NR-07	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.6.4	Indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado?	Item 7.5.19.1 "d" da NR-07	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.6.5	Definição de apto ou inapto para a função do empregado?	Item 7.5.19.1 "e" da NR-07	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.6.6	Nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver?	Item 7.5.19.1 "f" da NR-07	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.6.7	Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico?	Item 7.5.19.1 "g" da NR-07	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.10.7	Os exames complementares laboratoriais foram realizados nas condições especificadas pela NR-07, constantes no PCMSO?	Item 7.5.12 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> O PCMSO da obra/empresa especificará quais os exames complementares necessários aos trabalhadores, nos casos em que: <ul style="list-style-type: none"> → o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas; e → houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar; Deverá haver registro da realização dos exames complementares laboratoriais no ASO ou em recibo de entrega de resultado de exame (nos casos em que forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico) (item 7.5.19.3 da NR-07). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.8	Todos os procedimentos do PCMSO são implantados com custos arcados pelo empregador?	Item 7.4.1 "b" da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: sugere-se que o empregador guarde comprovantes fiscais de pagamento da empresa ao médico responsável, clínica ou outros que estejam realizando os exames médicos e demais providências previstas no PCMSO. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.9	O prontuário médico de cada trabalhador está sendo mantido pela organização por, no mínimo, 20 anos após seu desligamento da empresa?	Item 7.6.1 e 7.6.1.1 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO (item 7.6.1 da NR-07); O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos da NR-07 (item 7.6.1.1 da NR-07). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.10.10	O relatório analítico do PCMSO foi elaborado anualmente pelo médico responsável pelo Programa?	Item 7.6.2 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> Os relatórios analíticos desse Programa deverão possuir, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> → o número de exames clínicos realizados; → o número e tipos de exames complementares realizados; → estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função; → incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função; → informações sobre o número, tipos de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados; e → análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados. <p>* Organizações de grau de risco 3 e 4, com até 10 trabalhadores, podem elaborar o relatório analítico apenas com as informações referentes ao número de exames clínicos realizados e ao número e tipo de exames complementares (item 7.6.6 da NR-07).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.11	O relatório analítico elaborado anualmente é discutido pelos responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente?	Item 7.6.5 da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: produzir atas de reunião referentes à discussão dos relatórios analíticos e das medidas de prevenção necessárias a serem adotadas na organização a partir dessas deliberações. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
1.10.12	O médico responsável pelo PCMSO traz contribuições ao PGR da obra?	Itens 7.5.5, 7.5.19.4 e 7.5.19.5 “d” da NR-07	<ul style="list-style-type: none"> • O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos ocupacionais da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR (item 7.5.5 da NR-07); • Em caso de ser constatada exposição excessiva aos agentes listados no Quadro I do Anexo I da NR-07, o médico responsável pelo PCMSO deverá informar aos responsáveis pelo PGR para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção (item 7.5.19.4 da NR-07); • O médico responsável pelo PCMSO deverá informar à organização sobre a necessidade de reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR em função da constatação de ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica (nos preceitos da NR-07) (item 7.5.19.5 “d” da NR-07). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.10.13	Foram reavaliados os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção do PGR em função das informações repassadas pelo médico responsável pelo PCMSO?	Itens 7.5.5, 7.5.19.4 e 7.5.19.5 “d” da NR-07 (principais) e itens 1.5.7.3.3 e 1.5.7.3.3.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Essas reavaliações do PGR integrarão o histórico de atualizações desse documento (1.5.7.3.3 e 1.5.7.3.3.1 da NR-01). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CHECKLIST 2

Treinamentos e capacitações relacionados à segurança no trabalho na construção



SUMÁRIO

	Informações iniciais	32
2.1	Capacitação básica em segurança do trabalho	34
2.2	Treinamento para operador de grua, guindastes, outros equipamentos de guindar e sinaleiro/amarrador de cargas	35
2.3	Capacitação para operador de elevador	40
2.4	Capacitação para instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores	41
2.5	Capacitação para operador de PEMT (Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho)	42
2.6	Capacitação para atividades relacionadas à escavação manual de tubulão	43
2.7	Capacitação para serviços de impermeabilização	46
2.8	Capacitação para utilização de cadeira suspensa	47
2.9	Treinamento para trabalho em altura	48
2.10	Informações e treinamento de prevenção e combate a incêndio	49
2.11	Treinamento para instalações e serviços em eletricidade	50
2.12	Treinamento de CIPA	53
2.13	Capacitação para outras atividades/funções	55

CHECKLIST 2

Treinamentos e capacitações relacionados à segurança no trabalho na construção

Informações iniciais:

A NR-18 estabelece que os treinamentos deverão ser realizados em local que ofereça condições mínimas de conforto e higiene (item 18.14.4 da NR-18).

A NR-18 também especifica três tipos de treinamentos, os quais são apresentados com maiores detalhes pela NR-01:

- **Treinamento inicial:** deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR (item 1.7.1.2.1 da NR-01);
- **Treinamento periódico:** deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NRs ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador (item 1.7.1.2.2 da NR-01);
- **Treinamento eventual:** deve ocorrer: a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem alteração dos riscos ocupacionais; b) na ocorrência de acidente grave ou fatal que indique a necessidade de novo treinamento; ou c) após retorno de afastamento do trabalho por período superior a 180 dias (item 1.7.1.2.3 da NR-01);
- Com base nessas classificações, tem-se que a capacitação intitulada como “Básico em segurança do trabalho”, por exemplo, terá treinamento inicial, periódico e eventual, conforme requisitos estabelecidos no Quadro 1 do Anexo I da NR-18.

O conteúdo dos treinamentos periódico e eventual serão definidos pelo empregador e deve contemplar os princípios básicos de segurança compatíveis com o equipamento e a atividade a ser desenvolvida no local de trabalho (item 2.2 do Anexo I da NR-18).

- No que se refere ao treinamento eventual, a NR-01 especifica que a carga horária, o prazo para sua realização e o conteúdo programático deverão atender à situação que o motivou (item 1.7.1.2.3.1 da NR-01).
- Há ainda a necessidade estabelecida pela NR-18 de que os treinamentos possuam avaliação de modo a aferir o conhecimento adquirido pelo trabalhador, exceto

CHECKLIST 2

Treinamentos e capacitações relacionados à segurança no trabalho na construção

para o treinamento inicial (item 18.14.5 da NR-18).

- A NR-01 estabelece que **ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual**, previstos nas NRs, deverá ser emitido **certificado** contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico pelo treinamento (item 1.7.1.1). O certificado deverá ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia deverá ser arquivada na organização (item 1.7.3 da NR-01).

Nota 1: A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exige a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.

Nota 2: Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

2.1 Capacitação básica em segurança do trabalho

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.1.1	Todos os funcionários registrados na obra receberam capacitação básica em segurança do trabalho, nas condições da NR-18, antes do início de suas atividades?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Todos os trabalhadores do canteiro de obras deverão receber capacitação básica em segurança do trabalho* (treinamento inicial) nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 4 horas; O conteúdo programático desse treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 “a” do Anexo I da NR-18; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. <p>* O treinamento básico em segurança do trabalho deverá ser presencial (item 18.14.3 da NR-18).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.1.2	Foi ministrado treinamento periódico referente ao básico em segurança do trabalho a cada 2 anos para os funcionários que se mantiveram trabalhando na empresa?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Todos os trabalhadores do canteiro de obras deverão receber treinamento periódico referente ao básico em segurança do trabalho, a cada 2 anos, com carga horária igual a 4 horas; O conteúdo programático desse treinamento deverá ser definido pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.1.3	Os trabalhadores receberam treinamento eventual referente ao básico de segurança do trabalho em caso de alguma das situações previstas na NR-01?	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> A carga horária e o conteúdo programático para o treinamento eventual referente ao básico de segurança do trabalho deverão ser definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.2

Treinamento para operador de grua, guindastes, outros equipamentos de guindar e sinaleiro/amarrador de cargas

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.1	O operador de grua recebeu capacitação, conforme estabelecido pela NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01, 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento inicial para operador de grua deverá ter carga horária de 80 horas, sendo pelo menos 40 horas destinadas à parte prática; • O conteúdo programático do treinamento deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 “c” do Anexo I da NR-18; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Deverá ser realizado estágio supervisionado por período mínimo de 90 dias (item 1.2 e 1.2.1 do Anexo I da NR-18), sendo dispensável em caso de o operador possuir experiência comprovada na função por período mínimo de 6 meses, a critério e sob responsabilidade do empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.2	O operador de guindaste recebeu capacitação, como especificado pela NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01, 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento inicial para operador de grua deverá ter carga horária de 120 horas, sendo pelo menos 80 horas destinadas à parte prática; • O conteúdo programático do treinamento deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 “d” do Anexo I da NR-18; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Deverá ser realizado estágio supervisionado de período mínimo de 90 dias (item 1.2 e 1.2.1 do Anexo I da NR-18), sendo dispensável em caso de o operador possuir experiência comprovada na função por período mínimo de 6 meses, a critério e sob responsabilidade do empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2.3	O operador de outros equipamentos de guindar (exceto guias e guindastes) recebeu capacitação, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento inicial para operador de equipamentos de guindar (exceto guias e guindastes) deverá ter carga horária definida pelo empregador, sendo que pelo menos 50% dessa carga horária se destinará à parte prática; • O conteúdo programático a ser ministrado é aquele descrito no Anexo II da NR-12 ou definido pelo fabricante/locador (item 2.1 “b” do Anexo I da NR-18); • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.4	O sinaleiro/amarrador de cargas recebeu capacitação, conforme conteúdo programático especificado no Anexo I da NR-18, com carga-horária mínima de 16 horas?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento inicial para sinaleiro/amarrador de cargas deverá ter carga horária de 16 horas; • O conteúdo programático do treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 “e” do Anexo I da NR-18; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2.5	O operador de grua recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento periódico do operador de gruas deve ter carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2.6	O operador de guindaste recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento periódico do operador de guindastes deve ter carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.7	O operador de outros equipamentos de guindar (exceto guas e guindastes) recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento periódico do operador de equipamentos de guindar (exceto guas e guindastes) deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; Esse treinamento deverá ocorrer a cada 2 anos; A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2.8	O sinaleiro/amarrador de cargas recebeu treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento periódico do sinaleiro/amarrador de cargas deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; Esse treinamento deverá ocorrer a cada 2 anos; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>; Sugestão: registrar a presença dos trabalhadores em listas de presença, como apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2.9	O operador de grua recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento eventual do operador de guas deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.2.10	O operador de guindaste recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento eventual do operador de guindastes deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2.11	O operador de outros equipamentos de guindar (exceto guias e guindastes) recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento eventual do operador de equipamentos de guindar (exceto guias e guindastes) deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2.12	O sinaleiro/amarrador de cargas recebeu treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e 12.6.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • O treinamento eventual do sinaleiro/amarrador de cargas deve ter carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.3 Capacitação para operador de elevador

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.3.1	Os funcionários que operam os elevadores receberam capacitação para operação desses equipamentos, conforme estabelece a NR-18?	Itens 18.11.5, 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O serviço de operação de elevadores deve ser executado por profissional capacitado; O treinamento inicial para capacitação do operador de elevador deverá ter 16 horas; A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.3.2	Os funcionários que operaram os elevadores receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principal) e itens 1.7.1, 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento periódico para operador de elevador deverá ter carga horária de 4 horas, realizado anualmente; A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.3.3	Os trabalhadores que operam os elevadores receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1 da NR-01 e 12.16.3 da NR-12 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> A carga horária e o conteúdo programático do treinamento eventual deverão ser definidos pelo empregador; A capacitação deverá ser ministrada por profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado (item 12.16.3 “e” da NR-12); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.4

Capacitação para instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.4.1	Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores receberam treinamento inicial para realização dessas atividades, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária definida pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.4.2	Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento periódico para os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores deverá possuir carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.4.3	Os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento eventual para os trabalhadores que atuam na instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.5 Capacitação para operador de PEMT (plataforma elevatória móvel de trabalho)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.5.1	Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT receberam treinamento inicial para realização dessa função, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 4 horas; O conteúdo programático a ser ministrado no treinamento inicial deverá ser conforme disposto em norma técnica nacional vigente; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.5.2	Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento periódico para os trabalhadores que atuam na operação de PEMT deverá possuir carga horária de 4 horas, realizado a cada 2 anos; O conteúdo programático será definido pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.5.3	Os trabalhadores que atuam na operação de PEMT receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento eventual para os trabalhadores que atuam na operação de PEMT deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.6 Capacitação para atividades relacionadas à escavação manual de tubulão

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.6.1	Os trabalhadores envolvidos com a escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) receberam treinamento inicial, teórico e prático, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.7.2.19 "a" e Quadro 1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores que atuarão na escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) deverão possuir capacitação específica, de acordo com o Anexo I da NR-18, de acordo com a NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e de acordo com a NR-35* (Trabalho em Altura) (item 18.7.2.19 "a" da NR-18); No âmbito da NR-18, o trabalhador deverá receber treinamento inicial de capacitação intitulada Atividade de escavação manual de tubulão (Anexo I da N-18); A carga horária do treinamento inicial deverá ser de 24 horas, sendo pelo menos 8 horas destinadas à parte prática; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. <p>* Nesta seção do <i>checklist</i> são tratadas apenas as capacitações previstas na NR-18 e NR-33. O treinamento em altura previsto na NR-35 integra a seção 2.9 deste <i>checklist</i>.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.6.2	Os trabalhadores envolvidos com a escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.7.2.19 "a" e Quadro 1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> O trabalhador autorizado deverá receber treinamento periódico de capacitação intitulada Atividade de escavação manual de tubulão (Anexo I da N-18); A carga horária do treinamento inicial deverá ser de 8 horas, realizada anualmente; O conteúdo programático do treinamento deverá ser definido pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.6.3	Os trabalhadores envolvidos com a escavação manual de tubulões (trabalhadores autorizados) receberam treinamento eventual, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.7.2.19 "a" e Quadro 1 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> A partir das condições estabelecidas na NR-01, em caso de ocorrência de algumas das situações indicadas, o trabalhador autorizado deverá receber treinamento eventual referente à capacitação intitulada Atividade de escavação manual de tubulão (Anexo I da N-18); A carga horária e o conteúdo programático do treinamento deverão ser definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.6.4	Os trabalhadores autorizados para realização de trabalho em espaço confinado (escavação manual de tubulões) e o vigia receberam capacitação inicial estabelecida pela NR-33?	Item 33.3.5.4 da NR-33 (principal), e item 33.3.5.8 da NR-33 (pontual)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores autorizados (que atuarão na escavação manual de tubulões) e vigias* deverão receber capacitação inicial, conforme estabelece a NR-33; A carga horária do treinamento inicial deverá ser de 16 horas; O conteúdo programático do treinamento deverá ser composto pelo que especifica o item 33.3.5.4 da NR-33; O treinamento deverá ter sido ministrado por instrutor com comprovada proficiência no assunto, designado pelo responsável técnico (item 33.3.5.6 da NR-33); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento, o qual deverá apresentar as seguintes informações: nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico (item 33.3.5.8 da NR-33). <p>* O supervisor de entrada poderá desempenhar a função de vigia (item 33.3.4.6 da NR-33). Neste caso, a capacitação necessária a este profissional é aquela destinada a supervisores de entrada especificada pela NR-33 (tratada no item 2.6.5 deste <i>checklist</i>), que compreende, também, o conteúdo tratado na capacitação inicial de trabalhadores autorizados e vigias.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.6.5	Os trabalhadores que atuarão na supervisão de entrada (para serviços em espaços confinados) receberam treinamento inicial, conforme estabelece a NR-33?	Itens 33.3.5.4, 33.3.5.5 e 33.3.5.6 da NR-33 (principal), itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 e itens 33.3.5.8 da NR-33 (pontual)	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os supervisores de entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de 40 horas para a capacitação inicial (item 33.3.5.6 da NR-33); • O conteúdo programático teórico do treinamento definido pela NR-33 é composto pelo que apresentam os itens 33.3.5.4 e 33.3.5.5 da NR-33; • O treinamento deverá ter sido ministrado por instrutor com comprovada proficiência no assunto, designado pelo responsável técnico (item 33.3.5.6 da NR-33); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento, o qual deverá apresentar as seguintes informações: nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico (item 33.3.5.8 da NR-33). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.6.6	Os trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-33?	Item 33.3.5.3 da NR-33 (principal), e itens 33.3.5.8 da NR-33 (pontual)	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada devem receber capacitação periódica a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas (item 33.3.5.3 da NR-33); • O treinamento deverá ter sido ministrado por instrutor com comprovada proficiência no assunto, designado pelo responsável técnico (item 33.3.5.6 da NR-33); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento, o qual deverá apresentar as seguintes informações: nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico (item 33.3.5.8 da NR-33). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.7 Capacitação para serviços de impermeabilização

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.7.1	Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização receberam treinamento inicial para realização dessa função, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 4 horas; O conteúdo programático a ser ministrado no treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 “h” do Anexo I da NR-18; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.7.2	Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento periódico para os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização deverá possuir carga horária, periodicidade e conteúdo programático definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.7.3	Os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento eventual para os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.8 Capacitação para utilização de cadeira suspensa

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.8.1	Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa receberam treinamento inicial para realização dessa função, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa deverão receber treinamento inicial para realização desses serviços, nas condições especificadas na NR-18, antes do início de suas atividades, com carga horária de 16 horas, sendo pelo menos 8 horas destinadas à parte prática; O conteúdo programático a ser ministrado no treinamento inicial deverá conter as informações apresentadas no item 2.1 “i” do Anexo I da NR-18; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.8.2	Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa receberam treinamento periódico, conforme estabelece a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento periódico para os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa deverá possuir carga horária de 8 horas, sendo realizado anualmente; O conteúdo programático desse treinamento deverá ser definido pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.8.3	Os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa receberam treinamento eventual em caso de alguma das situações previstas na NR-01?	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> O treinamento eventual para os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa deverá possuir carga horária e conteúdo programático definidos pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.9 Treinamento para trabalho em altura

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.9.1	Todos os trabalhadores que executam serviços em altura receberam capacitação para trabalho em altura, teórico e prático, conforme previsto na NR-35?	Itens 35.3.2 e 35.3.6 da NR-35 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir o apresentado no item 35.3.2 da NR-35; • O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho (item 35.3.6 da NR-35); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.9.2	Foi ministrado treinamento periódico para trabalho em altura a cada 2 anos para cada funcionário que se mantém trabalhando na empresa?	Itens 35.3.3.1 e 35.3.6 da NR-35 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser ministrado treinamento periódico para trabalhos em altura a cada 2 anos, com carga horária mínima de 8 horas (item 35.3.3.1 da NR-35); • O conteúdo programático do treinamento periódico deverá ser definido pelo empregador (item 35.3.3.1 da NR-35); • O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho (item 35.3.6 da NR-35); • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.10 Informações e treinamento de prevenção e combate a incêndio

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.10.1	Todos os trabalhadores receberam informações pelo empregador sobre procedimentos em caso de incêndio?	Item 18.16.14 da NR-18 e 23.1.1 da NR-23	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores deverão ser informados sobre o que consta no item 18.16.14 da NR-18; Sugestão: Registrar pelo empregador a transmissão dessas informações (por lista de presença ou outro meio). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.10.2	O trabalhador observador do trabalho a quente recebeu capacitação em prevenção e combate a incêndio?	Item 18.7.6.4 da NR-18 (principal)	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser ministrada capacitação em prevenção e combate a incêndio para trabalhador observador do trabalho a quente; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>; Sugestão: registrar a presença dos trabalhadores em listas de presença, como apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.11 Treinamento para instalações e serviços em eletricidade

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.11.1	Foi ministrado "Curso básico – Segurança em instalações e serviços com eletricidade" para capacitação de funcionários que realizarão serviços em eletricidade, conforme estabelece a NR-10?	Itens 10.6.1, 10.8.3 "a", 10.8.8, 10.8.8.1 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores autorizados* a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR-10 (item 10.8.8 da NR-10); O conteúdo programático do "Curso básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade" deverá ser composto minimamente pelo que é especificado no Anexo III da NR-10; Carga horária mínima do treinamento igual a 40 horas; A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. <p>* São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa (item 10.8.4 da NR-10).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.11.2	Para trabalhadores que atuem em instalações elétricas energizadas com alta tensão (nos requisitos da NR-10), foi também ministrado "Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades", conforme estabelece a NR-10?	Itens 10.7.1, 10.7.2, 10.8.3 "a", 10.8.8, 10.8.8.1 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores que intervirão em instalações elétricas energizadas com alta tensão, exercendo suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco (conforme Anexo II), devem receber treinamento de segurança específico em Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades (itens 10.7.1 e 10.7.1.1 da NR-10); O conteúdo programático do "Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades" deverá ser composto minimamente pelo que é especificado no Anexo III da NR-10; Carga horária mínima do treinamento igual a 40 horas; Para realização desse curso, é pré-requisito que se tenha cursado o curso básico (definido no item anterior), com aproveitamento satisfatório (Anexo III da NR-10); A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.11.3	O treinamento de reciclagem foi ministrado, tanto para o curso básico quanto para o curso complementar, a cada 2 anos a partir do treinamento inicial?	Itens 10.8.8.2 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Promover treinamento de reciclagem para os trabalhadores que atuam nessas áreas referente ao “Curso básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade” e ao “Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades” a cada 2 anos; A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.11.4	Foi ministrado treinamento de reciclagem ao funcionário em outros casos especificados na NR-10?	Itens 10.8.8.2, 10.8.8.3 e Anexo III da NR-10 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Promover treinamento de reciclagem para os trabalhadores que atuam nessas áreas referente ao “Curso básico – Segurança em instalações e serviços em eletricidade” e ao “Curso complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades” sempre que ocorrer alguma das seguintes situações (item 10.8.8.2 da NR-10): <ul style="list-style-type: none"> → troca de função ou mudança de empresa; → retorno de afastamento do trabalho ou inatividade por período superior a três meses; e → modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho; A capacitação deverá ser realizada sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado (item 10.8.3 da NR-10); Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.12 Treinamento de CIPA

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.12.1	Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), sejam eles titulares ou suplentes, receberam treinamento, conforme estabelecido na NR-05, antes da posse ou, em caso de primeiro mandato, até 30 dias após a posse da primeira CIPA?	Itens 5.33, 5.34 e 5.35 da NR-05 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), sejam eles titulares ou suplentes, deverão receber treinamento, conforme estabelecido na NR-05, antes da posse ou, em caso de primeiro mandato, até 30 dias após a posse da primeira CIPA; O treinamento terá carga horária de 20 horas, sendo, no máximo, de 8 horas diárias; O conteúdo programático do treinamento deverá ser composto minimamente pelo apresentado no item 5.33 da NR-05; O treinamento deverá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.12.2	Em caso de a obra/ empresa não se enquadrar no Quadro I da NR-05, ou em caso de obra com duração de até 180 dias, ela promove anualmente treinamento para designado nas condições previstas pela NR-05?	Itens 5.32.2, 5.33, 5.34 e 5.35 da NR-05 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Em caso de obra/empresa que não se enquadrar no Quadro I da NR-05, ou em caso de obra com duração de até 180 dias, deverá ser promovido anualmente treinamento para designado nas condições previstas na NR-05; O treinamento terá carga horária de 20 horas, sendo no máximo de 8 horas diárias; O conteúdo programático do treinamento deverá ser composto minimamente pelo apresentado no item 5.33 da NR-05; O treinamento deverá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

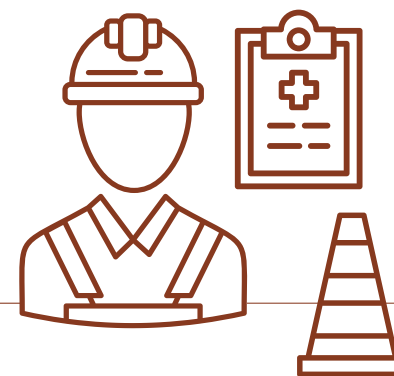
Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.12.3	Em caso de membro de CIPA eleito em processo extraordinário, o mesmo recebeu treinamento, conforme estabelece a NR-05, até 30 dias após sua posse?	Itens 5.31.3.2, 5.33, 5.34 e 5.35 da NR-05 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Membro de CIPA eleito em processo extraordinário (quando não existem suplentes para ocupar as vagas dos titulares afastados definitivamente) deverá receber treinamento com conteúdo programático, carga horária e demais aspectos previstos na NR-05 até 30 dias após sua posse; • O treinamento terá carga horária de 20 horas, sendo no máximo de 8 horas diárias; • O conteúdo programático do treinamento deverá ser composto minimamente pelo apresentado no item 5.33 da NR-05; • O treinamento deverá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados; • Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

2.13 Capacitação para outras atividades/funções

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
2.13.1	Os trabalhadores que desenvolvem outras atividades/funções não especificadas anteriormente receberam treinamento inicial, conforme especifica a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.2.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores do canteiro de obras que desenvolverem outras atividades/funções não especificadas anteriormente deverão receber treinamento inicial para o desenvolvimento de suas atividades, com carga horária determinada pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.13.2	Os trabalhadores que desenvolvem outras atividades/funções não especificadas anteriormente receberam treinamento periódico, conforme especifica a NR-18?	Item 18.14.1.1 e Anexo I da NR-18 (principais) e itens 1.7.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.2.2 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores do canteiro de obras que desenvolverem outras atividades/funções não especificadas anteriormente deverão receber treinamento periódico para o desenvolvimento de suas atividades, com carga horária, periodicidade e conteúdo programático determinados pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.13.3	Os trabalhadores que desenvolvem outras atividades/funções não especificadas anteriormente receberam treinamento eventual, conforme especifica a NR-18?	Itens 1.7.1.2, 1.7.1.2.3 e 1.7.1.2.3.1 da NR-01, Item 18.14.1 da NR-18 (principais) e itens 1.7.1 e 1.7.1.1 da NR-01 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhadores do canteiro de obras que desenvolverem outras atividades/funções não especificadas anteriormente deverão receber treinamento eventual para o desenvolvimento de suas atividades, com carga horária e conteúdo programático determinados pelo empregador; Guardar cópia do certificado referente ao treinamento (item 1.7.1.1 da NR-01), conforme apresentado nas informações iniciais deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CHECKLIST 3

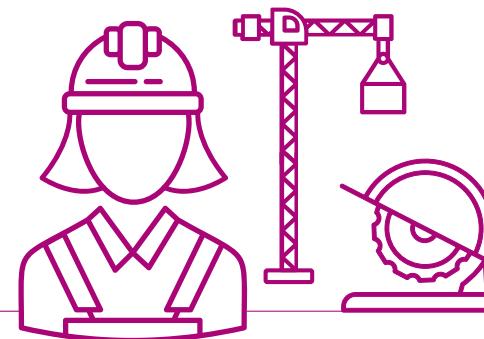
CIPA e SESMT



PARA ELABORAÇÃO DESSE CHECKLIST AGUARDA-SE A REVISÃO E PUBLICAÇÃO DAS NORMAS NR-04 E NR-05

CHECKLIST 4

Documentação relacionada a máquinas e equipamentos



SUMÁRIO

	Informações iniciais	57
4.1	Equipamentos de guindar	58
4.2	Serra circular	63

Informações iniciais:

Nota 1: A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exime a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.

Nota 2: Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

4.1 Equipamentos de guindar

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
4.1.1	Para cada uma das guias, guindastes e outros equipamentos de guindar, quando aplicáveis, são disponibilizados no canteiro os seguintes documentos:						
4.1.1.1	Plano de cargas para cada um deles (que integrarão o PGR)?	Itens 18.10.1.17 e 18.10.1.23 "a" da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • Atender ao disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste <i>checklist</i>. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.2	Registro de todas as ações de manutenção preventivas e corretivas e de inspeção do equipamento, ocorridas após a instalação no local onde estiver em operação?	Item 18.10.1.23 "b" da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.3	Termos de entrega técnica e liberação para uso, conforme disposto no item 12.11 da NR-12?	Item 18.10.1.23 "b" da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • Para guias, o termo de entrega técnica e liberação para uso deve ser entregue mediante recibo no término da montagem inicial e após qualquer intervenção de inspeção ou manutenção nesse equipamento. A estrutura do termo de entrega deve conter, no mínimo, o especificado no item 18.10.1.39 da NR-18. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.4	Comprovantes de capacitação e autorização do operador do equipamento de guindar em operação no local?	Item 18.10.1.23 "c" da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.5	Comprovantes de capacitação do sinaleiro/ amarrador de cargas e do trabalhador designado para inspecionar plataformas em balanço para recebimento de cargas?	Item 18.10.1.23 "d" da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
4.1.1.6	Projeto de fixação na edificação ou em estrutura independente?	Itens 18.10.1.23 “e” e 18.10.1.36 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • Para guias, o posicionamento e a configuração dos pontos de ancoragem e/ou estaiamento devem ter as estruturas e materiais de fixação definidos em projeto e cálculos elaborados por profissional legalmente habilitado, vinculado ao locador ou à empresa responsável pela montagem do equipamento (item 18.10.1.36 da NR-18). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.7	Projeto para a passarela de acesso à torre da grua?	Item 18.10.1.23 “f” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.8	Listas de verificação mencionadas na NR-18 e instruções de segurança emitidas, específicas à operacionalização do equipamento?	Item 18.10.1.23 “g” da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.9	Laudo de aterramento elétrico com medição ôhmica, conforme normas técnicas nacional vigentes, elaborado por profissional legalmente habilitado e atualizado semestralmente?	Item 18.10.1.23 “h” da NR-18?	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.10	Registro das inspeções diárias das condições de segurança?	Item 18.10.1.32 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • O registro das inspeções diárias das condições de segurança referentes aos locais que seguem (item 18.10.1.32 da NR-18): <ul style="list-style-type: none"> → no equipamento, pelo seu operador, com lista de verificação emitida e sob a responsabilidade do fabricante, locador ou proprietário do equipamento; → nos dispositivos auxiliares de movimentação de carga, pelo sinaleiro/amarrador de carga, mediante lista de verificação; e → nas plataformas de carga e descarga, por trabalhador capacitado e autorizado pelo seu empregador, mediante lista de verificação. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
4.1.1.11	Laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica da grua, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, nas situações especificadas na NR-18?	Item 18.10.1.40 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • O laudo estrutural nas condições especificadas será necessário nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> → quando não dispuser de identificação do fabricante, não possuir fabricante ou importador estabelecido; → conforme periodicidade estabelecida pelo fabricante ou, no máximo, com 20 anos de uso; → para equipamentos com mais de 20 anos de uso, o laudo deve ser feito a cada 2 anos; e → quando ocorrer algum evento que possa comprometer a sua integridade estrutural e eletromecânica, a critério de profissional legalmente habilitado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.1.12	ARTs de profissionais legalmente habilitados referentes à implantação, instalação, montagem, plano de cargas, testes de manutenção, laudos e desmontagem de guias?		<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local; • Sugestão: requerer cópia do registro do fabricante/fornecedor, da locadora e da prestadora de serviço de instalação, montagem, desmontagem e manutenção junto ao respectivo conselho de classe. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2	O plano de cargas das guias, guindastes e outros equipamentos de guindar contempla:						
4.1.2.1	Endereço do local onde o equipamento estiver instalado e duração prevista para sua utilização?	Item 18.10.1.17 "a" da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2.2	Razão social, endereço e CNPJ do fabricante, importador, locador ou proprietário do equipamento e do responsável pela montagem, desmontagem e serviços de manutenção?	Item 18.10.1.17 "b" da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no documento especificado. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
4.1.2.3	Tipo, modelo, ano de fabricação, capacidade, dimensões e demais dados técnicos?	Item 18.10.1.17 “c” da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2.4	Conter croquis ou planta baixa mostrando a área coberta pela operacionalização do equipamento, de todas as possíveis interferências dentro e fora dos limites da obra, e os principais locais de carregamento e descarregamento de materiais?	Item 18.10.1.17 “d” da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2.5	Indicar as medidas previstas para isolamento das áreas sob cargas suspensas e das áreas adjacentes que eventualmente possam estar sob risco de queda de materiais?	Item 18.10.1.17 “e” da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2.6	Especificar todos os dispositivos e acessórios auxiliares de içamento que devem ser utilizados em cada operação, tais como ganchos, lingas, calços, contenedores especiais, balancins, manilhas, roldanas auxiliares e quaisquer outros necessários?	Item 18.10.1.17 “f” da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2.7	Detalhar procedimentos especiais que se façam necessários com relação à movimentação de peças de grande porte, quanto à preparação da área de operações, velocidades e percursos previstos na movimentação da carga, sequenciamento de etapas necessárias, utilização conjunta de mais de um equipamento de guindar, ensaios e/ou treinamentos preliminares e qualquer outra situação singular de alto risco?	Item 18.10.1.17 “g” da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
4.1.2.8	Conter lista de verificação do equipamento e dos dispositivos auxiliares de movimentação de carga emitida pelo fabricante, locador ou profissional legalmente habilitado?	Item 18.10.1.17 "h" da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2.9	Conter lista de verificação para plataforma de carga e descarga, emitida por profissional legalmente habilitado?	Item 18.10.1.17 "i" da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.2.10	Conter medidas preventivas complementares quando no mesmo local houver outro equipamento de guindar com risco de interferência entre seus movimentos?	Item 18.10.1.17 "j" da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.3	Especificamente para guas, o plano de cargas contém, além dos aspectos pontuados acima (item 4.1.2), os que seguem:						
4.1.3.1	Indicação da altura inicial e final?	Item 18.10.1.17.1 da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.3.2	Comprimento da lança?	Item 18.10.1.17.1 da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.3.3	Capacidade de carga na ponta?	Item 18.10.1.17.1 da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.3.4	A capacidade máxima de carga?	Item 18.10.1.17.1 da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.3.5	Se é provida ou não de coletor elétrico?	Item 18.10.1.17.1 da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4.1.3.6	Planilha de esforços sobre a base e sobre os locais de ancoragens do equipamento?	Item 18.10.1.17.1 da NR-18	• Verificar o atendimento no documento especificado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

4.2 Serra circular

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
4.2.1	A serra circular foi projetada por profissional legalmente habilitado?	Item 18.10.1.5 da NR-18	<ul style="list-style-type: none">A serra circular deve ser projetada por profissional legalmente habilitado, atendendo as especificações do item 18.10.1.5 da NR-18;O projeto deverá vir acompanhado de ART do profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CHECKLIST 5

Documentação relacionada aos elevadores



Informações iniciais	64
5.1 Documentação relacionada aos elevadores	65

Informações iniciais:

Sugestão: é importante que as vistorias diárias, ensaios, inspeções e manutenções preventivas realizadas nos elevadores sejam registradas em livros, laudos ou outro meio, conforme determinação do fabricante (com base nas informações consultadas no manual de orientações do fabricante).

Nota 1: A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exime a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.

Nota 2: Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

5.1 Documentação relacionada aos elevadores

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
5.1.1	As empresas fabricantes, locadoras ou prestadoras de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção do elevador, ou parte dele, são registradas no respectivo conselho de classe e estão sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível?	Item 18.11.3 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar cópia do registro das empresas fabricantes, locadoras ou prestadoras de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção do elevador, ou parte dele, junto ao respectivo conselho de classe. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.2	Os elevadores foram dimensionados por profissional legalmente habilitado, de forma a atender às normas técnicas nacionais vigentes e, na sua falta, às normas técnicas internacionais vigentes?	Item 18.11.4 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser elaborado projeto dos elevadores a serem implantados no canteiro de obras; Esse projeto deverá ser acompanhado de ART do responsável técnico pelo dimensionamento do sistema; Em caso de a torre do elevador estar posicionada com uma distância superior a 0,20 metro entre a face da cabina e a face da edificação, as cargas e os esforços solicitantes originados pelas rampas deverão ser considerados no dimensionamento e especificação da torre do elevador (item 18.11.12.1 da NR-18). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3	0 canteiro de obras que utiliza elevadores para transporte de materiais e pessoas possui em seu estabelecimento:						
5.1.3.1	Projeto do equipamento de transporte vertical de materiais e pessoas?	Item 18.11.4 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.2	ART de projeto do equipamento?	Item 18.11.4 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
5.1.3.3	ART de profissional responsável pela montagem do equipamento?	Item 18.11.5 da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.4	ART do profissional responsável pela manutenção do equipamento?	Item 18.11.5 da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.5	Registro no conselho de classe do fabricante/fornecedor, da locadora e da prestadora de serviço de instalação, montagem, desmontagem e manutenção?	Item 18.11.3 da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.6	Programa de manutenção preventiva do equipamento conforme indicação do locador, importador ou fabricante?	Item 18.11.7 "a" da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.7	Termo de Entrega Técnica inicial e posteriores, de acordo com as normas técnicas nacionais e, na sua ausência, de acordo com o determinado pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento?	Item 18.11.7 "b" da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.8	Laudo dos testes dos freios de emergência, realizado com periodicidade máxima de 90 dias, assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento, contendo os parâmetros mínimos determinados por normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento?	Item 18.11.7 "c" da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.9	Registro das vistorias diárias realizadas antes do início dos serviços, pelo operador, em Livro de Inspeção Diária, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante?	Item 18.11.7 "d" da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
5.1.3.10	Laudos dos ensaios não destrutivos dos eixos dos motofreios e dos freios de emergência, sendo a periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento?	Item 18.11.7 “e” da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.11	Manual de orientações do fabricante?	Item 18.11.7 “f” da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.12	Registro das atividades de manutenção?	Item 12.11 da NR-12 e item 18.11.7 “g” da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.13	Laudo de aterramento elaborado por profissional legalmente habilitado?	Item 18.11.7 “h” da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5.1.3.14	Qualificação do operador?	Quadro I do Anexo I da NR-18	• Verificar o atendimento no local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CHECKLIST 6

Outros procedimentos e documentos relacionados aos trabalhadores e ao canteiro de obras



SUMÁRIO

	Informações iniciais	69
6.1	Comunicação prévia de obras	70
6.2	Documentação em caso de adoção de soluções alternativas às trazidas pela NR-18	71
6.3	Ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho	72
6.4	Registro de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs)	73
6.5	Análise de risco e permissão de trabalho para movimentação de carga (em equipamentos de guindar)	74
6.6	Análise de risco e permissão de trabalho para atividades em altura	75
6.7	Análise de risco para intervenções em instalações elétricas	77
6.8	Procedimento para trabalho e permissão de entrada e trabalho para serviços em espaço confinado	78
6.9	Análise de risco para trabalhos a quente	81

CHECKLIST 6

Outros procedimentos
e documentos relacionados
aos trabalhadores
e ao canteiro de obras

Informações iniciais:

- Nota 1:** A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exige a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.
- Nota 2:** Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

6.1 Comunicação prévia de obras

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.1.1	A organização realizou a comunicação prévia de obras no sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) antes do início das atividades?	Item 18.3.1 “b” da NR-18	<ul style="list-style-type: none">A organização responsável pela obra deverá fazer a comunicação prévia de obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.2 Documentação em caso de adoção de soluções alternativas às trazidas pela NR-18

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.2.1	Em caso de adoção de soluções alternativas às trazidas na NR-18, foi elaborado procedimento de segurança do trabalho sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho?	Itens 18.4.6, 18.4.6.1 18.4.6.3 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> As tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas (atendendo ao que estabelece o item 18.4.6 da NR-18) devem estar expressamente previstas em procedimentos de segurança do trabalho, nos quais devem constar as informações especificadas no item 18.4.6.1 da NR-18; A empresa construtora deverá estar regularmente registrada no Sistema CONFEA/ CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho (item 18.4.6 da NR-18); A documentação relativa à adoção de soluções alternativas (que integra o PGR do canteiro de obras) deve estar disponível no canteiro de obras acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho (item 18.4.6.3 da NR-18). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.2.2	Foi realizada autorização especial para a realização das tarefas envolvendo soluções alternativas precedidas de análise de risco e permissão de trabalho?	Item 18.4.6.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial precedidas de análise de risco e permissão de trabalho que contemple: <ul style="list-style-type: none"> → treinamentos; → procedimentos operacionais; e → materiais, ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.3 Ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.3.1	O contratante elaborou ordem de serviço sobre segurança e saúde do trabalho dando ciência aos trabalhadores?	Item 1.4.1 "c" da NR-01	<ul style="list-style-type: none"> Conforme especifica a NR-01, ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho consiste em instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST; As ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho deverão ser elaboradas pelo empregador, dando ciência aos trabalhadores (item 1.4.1 "c" da NR-01). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.4 Registro de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.4.1	O empregador registra por meio de livros, fichas ou sistema eletrônico o fornecimento de EPIs aos trabalhadores?	Item 6.6.1 "h" da NR-06	<ul style="list-style-type: none"> O empregador deverá registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores*, podendo adotar livros, fichas ou sistema eletrônico (item 6.6.1 "h" da NR-06); Sugestão: incluir nesses registros a entrega de vestimentas de trabalho (NR-24) e uniformes; Sugestão: guardar cópia das notas fiscais de aquisição dos EPIs, vestimentas e uniformes fornecidos, de modo a comprovar sua aquisição e fornecimento gratuito aos funcionários. <p>* Como a entrega de EPIs, vestimentas e uniformes será realizada também ao longo do tempo de trabalho do funcionário na empresa (não apenas na contratação), é importante registrar sempre que houver nova entrega desses EPIs, vestimentas e uniformes.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.5

Análise de risco e permissão de trabalho para movimentação de carga (em equipamentos de guindar)

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.5.1	Foi realizada análise de risco da movimentação de cargas pelo equipamento de guindar?	Item 18.10.1.18 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser elaborada análise de risco para movimentação de cargas (por equipamentos de guindar); • Quando a movimentação for rotineira, a análise pode estar descrita em procedimento operacional. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.5.2	Foi realizada análise de risco da movimentação de cargas pelo equipamento de guindar, com a respectiva permissão de trabalho, quando a atividade for não rotineira?	Item 18.10.1.19 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser elaborada análise de risco específica para movimentação de cargas não rotineiras, com a respectiva permissão de trabalho. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.6 Análise de risco e permissão de trabalho para atividades em altura

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.6.1	Todos os trabalhos realizados em altura foram precedidos de análise de risco nos moldes estabelecidos pela NR-35?	Item 35.4.5, 35.4.5.1 e 35.4.6 da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> Conforme estabelece a NR-35, a análise de risco (AR) consiste em avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle; Todo trabalho em altura deve ser precedido de análise de risco (AR) (item 35.4.5 da NR-35); Para atividades rotineiras de trabalho em altura, a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional (item 35.4.6 da NR-35); A AR deverá considerar os aspectos apresentados no item 35.4.5.1 da NR-35. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.6.2	Para cada uma das atividades rotineiras de trabalho em altura, caso a análise de risco não integre um documento específico, ela está contemplada no respectivo procedimento operacional da atividade, respeitando a estrutura mínima do procedimento operacional descrito na NR-35?	Itens 35.4.6 e 35.4.6.1 da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> Para atividades rotineiras de trabalho em altura, a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional (item 35.4.6 da NR-35); Neste caso, os procedimentos operacionais para atividades rotineiras de trabalho em altura deverão ser compostos minimamente pelo descrito no item 35.4.6.1 da NR-35. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.6.3	Para cada uma das atividades não rotineiras de trabalho em altura, além da elaboração da AR, a atividade foi também autorizada por meio de permissão de trabalho (PT)?	Itens 35.4.7, 35.4.7.1, 35.4.8, 35.4.8.1 e 35.4.8.2 da NR-35	<ul style="list-style-type: none"> As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante permissão de trabalho (item 35.4.7 da NR-35); Para atividades não rotineiras, as medidas de controle devem ser evidenciadas na análise de risco e na permissão de trabalho (item 35.4.7.1 da NR-35); A PT deverá conter as informações especificadas no item 35.4.8.1 da NR-35; A PT deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade (item 35.4.8 da NR-35); A permissão de trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho (item 35.4.8.2 da NR-35). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6.6.4	Em caso de utilização de sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ) na realização do trabalho em altura, a análise de risco considerou os aspectos da NR-35 para o SPIQ?	Item 35.5.11 da NR-35 (principal) e item 35.5.3 da NR-35 (pontual)	<ul style="list-style-type: none"> A análise de risco prevista na NR-35 deve considerar para o SPIQ* minimamente os aspectos apontados no item 35.5.11 da NR-35. <p>* Observar que o SPIQ apenas será necessário quando não for possível adotar sistema de proteção coletiva contra quedas (SPCQ) ou quando o SPCQ não ofereça completa proteção contra riscos de queda ou em situações de emergência (item 35.5.3 da NR-35).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.7 Análise de risco para intervenções em instalações elétricas

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.7.1	Em todas as intervenções em instalações elétricas foram adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante o emprego de técnicas de análise de risco?	Item 10.2.1 da NR-10	<ul style="list-style-type: none">Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho (item 10.2.1 da NR-10).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.8

Procedimento para trabalho e permissão de entrada e trabalho para serviços em espaço confinado

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.8.1	Para o desenvolvimento de trabalhos em espaços confinados (escavação manual de tubulões, por exemplo), foi elaborado procedimento de trabalho?	Item 33.3.3.3 da NR-33	<ul style="list-style-type: none"> • O empregador deverá implementar procedimento para trabalho em espaço confinado (item 33.3.3 “d” da NR-33); • O procedimento para trabalho deve contemplar, no mínimo, a estrutura apresentada pelo item 33.3.3.3 da NR-33; • Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser arquivados por cinco anos (item 33.3.3 “j” da NR-33); • Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser disponibilizados para conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes e fiscalização do trabalho (item 33.3.3 “k” da NR-33). 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.8.2	Para o desenvolvimento de trabalhos em espaço confinado, foi elaborada permissão de entrada e trabalho (PET) válida para cada entrada?	Itens 33.2.1 “f”, 3.3.3, 33.3.3.1, 33.3.3.3 e Anexo II da NR-33	<ul style="list-style-type: none"> • O empregador deverá garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da permissão de entrada e trabalho (PET), conforme modelo constante no anexo II da NR-33 (item 33.2.1 “f” da NR-33); • O empregador deverá adaptar o modelo de PET, previsto no Anexo II da NR-33, às peculiaridades da empresa e dos seus espaços confinados (item 33.3.3 “e” da NR-33); • A PET deverá ser preenchida, assinada e datada, em três vias*, antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados (item 33.3.3 “f” da NR-33); • A PET é válida somente para cada entrada (item 33.3.3.1 da NR-33); • A PET deverá ser encerrada quando as operações forem completadas, quando ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos (item 33.3.3 “i” da NR-33); • Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser arquivados por cinco anos (item 33.3.3 “j” da NR-33); • Os procedimentos e as permissões de entrada e trabalho deverão ser disponibilizados para conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes e fiscalização do trabalho (item 33.3.3 “k” da NR-33). <p>* Deverá ser entregue para um dos trabalhadores autorizados e para o vigia uma cópia da PET (item 33.3.3 “h” da NR-33).</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.8.3	Os procedimentos de trabalho em espaços confinados e a PET são reavaliados nas condições estabelecidas pela NR-33?	Itens 33.3.3.4 e 3.3.3.5 da NR-33	<ul style="list-style-type: none"> Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a permissão de entrada e trabalho devem ser avaliados no mínimo uma vez ao ano e revisados sempre que houver alteração dos riscos, com a participação do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) (item 33.3.3.4 da NR-33); Os procedimentos de entrada em espaços confinados devem ser revistos quando da ocorrência de qualquer uma das circunstâncias abaixo: <ul style="list-style-type: none"> → entrada não autorizada num espaço confinado; → identificação de riscos não descritos na permissão de entrada e trabalho; → acidente, incidente ou condição não prevista durante a entrada; → qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado; → solicitação do SESMT ou da CIPA; e → identificação de condição de trabalho mais segura. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6.9 Análise de risco para trabalhos a quente

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
6.9.1	Foi elaborada análise de risco para os trabalhos a quente quando exigido pela NR-18?	Item 18.7.6.2 da NR-18	<ul style="list-style-type: none"> • Considera-se trabalho a quente as atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição, tais como aquecimento, centelha ou chama (item 18.7.6.1 da NR-18); • Deverá ser elaborada análise de risco específica para trabalhos a quente quando (item 18.7.6.2): <ul style="list-style-type: none"> → houver materiais combustíveis ou inflamáveis no entorno; e → for realizado em área sem prévio isolamento e não destinada para este fim; • A análise de risco deverá prever, além dos itens comuns a uma AR, as especificações trazidas nos itens 18.7.6.3 e 18.7.6.8 da NR-18. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CHECKLIST 7

Documentação de subempreiteiros/trabalhadores terceirizados



	Informações iniciais	82
7.1	Cópias de programas e documentos das empresas terceirizadas/subempreiteiras que prestam serviço no canteiro de obras	83

Informações iniciais:

Nota 1: A consulta ou adoção de parte ou de todas as medidas estabelecidas nesse conjunto de *checklists* não exime a organização e os profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador na indústria da construção da obrigatoriedade de consultar diretamente os textos das Normas Regulamentadoras e atender aos dispositivos normativos trazidos por elas.

Nota 2: Algumas das 'formas de atendimento' especificadas são de atendimento obrigatório, pois são extraídas das próprias NRs. Outras são sugestões de como aquele item poderia ser atendido e, portanto, estão indicadas nas 'formas de atendimento' como 'sugestão'. Outro ponto a observar é que as 'formas de atendimento' apresentadas não são exaustivas. Sendo assim, em caso de fiscalização do trabalho, por exemplo, outras medidas poderão ser exigidas para fins de atendimento dos itens das Normas Regulamentadoras.

7.1

Cópias de programas e documentos das empresas terceirizadas/subempreiteiras que prestam serviço no canteiro de obras

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
7.1.1	Para cada uma das empresas terceirizadas/subempreiteiras prestadoras de serviços no canteiro de obras, é solicitada a entrega da seguinte documentação e informações:						
7.1.1.1	Fichas de registro de todos os funcionários que integram o quadro da empresa terceirizada que poderão acessar o canteiro de obras?	Item 18.3.1 “a” da NR-18, Art. 4º-C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7.1.1.2	Ordens de serviço dos funcionários da empresa, com ciência dos trabalhadores?	Item 18.3.1 “a” da NR-18, Art. 4º-C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. <p>* Segundo a NR-01, ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho consistem em instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7.1.1.3	Atestados de saúde ocupacional (ASOs) referentes aos exames admissionais de cada funcionário e o ASO referente ao último exame periódico realizado por cada funcionário, atestando que os mesmos se encontravam em condição de saúde ao iniciar as atividades na função e se mantêm em condições saudáveis, sem que o trabalho implique prejuízos à saúde deles?	Item 18.3.1 “a” da NR-18, Art. 4º-C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
7.1.1.4	PCMSO contemplando todas as funções presentes na empresa terceirizada e os exames necessários para cada uma dessas funções, entre outros aspectos?	Item 18.3.1 “a” da NR-18, Art. 4 ^o -C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7.1.1.5	Inventário de riscos ocupacionais fornecido pela empresa terceirizada presente no canteiro de obras referente aos riscos ocupacionais específicos das atividades realizadas por cada uma delas?	Item 18.3.1 “a” da NR-18, Art. 4 ^o -C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7.1.1.6	Em caso de o prestador de serviço ser microempreendedor individual (MEI), fichas expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) para inclusão do MEI no PGR da organização, já que ele é dispensado da elaboração de PGR?	Item 18.3.1 “a” da NR-18, Art. 4 ^o -C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Item	Questão a ser verificada	Referencial	Forma(s) de atendimento	SIM	NÃO	N/A	Registros adicionais
7.1.1.7	Informações sobre CIPA ou designados da empresa contratada e cópia de certificado dos treinamentos aos quais os trabalhadores foram submetidos, de acordo com suas funções, com base nas NRs?	Item 18.3.1 "a" da NR-18, Art. 4º-C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7.1.1.8	Fichas de registro de EPIs de cada funcionário, preenchida e assinada em cada campo, de modo a garantir que a empresa terceirizada/subempreitada está fornecendo o EPI gratuitamente e essa entrega está sendo registrada na ficha de EPIs?	Item 18.3.1 "a" da NR-18, Art. 4º-C da Lei 6.019/1974, acrescentado pela Lei 13.467/2017, Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho (principais), item 1.8.2 da NR-01 e itens 1.5.8.4 da NR-01 e 18.4.4 da NR-18 (pontuais)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o atendimento no local. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	